

LEI MUNICIPAL Nº 704/2026

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo de Xambioá, cria o cargo de Secretária Municipal, e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Xambioá, a **Secretaria Municipal da Mulher**, órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I** – Formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, visando à equidade de gênero e à eliminação de todas as formas de discriminação;
- II** – Desenvolver programas e ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, em articulação com a rede de proteção, incluindo a Defensoria Pública, Ministério Público, Polícias Civil e Militar;
- III** – Promover a autonomia econômica das mulheres através de projetos de qualificação profissional e empreendedorismo;
- IV** – Implementar ações de saúde integral da mulher, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- V** – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres.

Art. 3º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Município de Xambioá, 01 (um) cargo



de **Secretária Municipal da Mulher**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O subsídio da titular da pasta será equiparado ao dos demais Secretários Municipais, conforme legislação vigente.

Art. 4º Para o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e a cessão de servidores públicos efetivos e comissionados já pertencentes aos quadros da Administração Municipal, bem como a cessão de todo o aparato básico de funcionamento, inclusive mobiliário e veículo(s).

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* dar-se-á por Decreto ou Portaria do Chefe do Poder Executivo, observando-se:

I – A compatibilidade das atribuições do cargo de origem com as atividades a serem desenvolvidas na nova Secretaria;

II – A disponibilidade orçamentária da pasta;

III – A necessidade de serviço atestada pela Secretária Municipal da Mulher.

§ 2º Os servidores remanejados manterão todos os direitos e vantagens de seus cargos de origem, sem prejuízo de eventual gratificação por função de confiança a ser designada na nova pasta.

Art. 5º O Poder Executivo, sem prejuízo do percentual de suplementação já autorizado na LOA e LDO, poderá abrir os respectivos créditos orçamentário necessários ao cumprimento do objeto desta norma, mediante remanejamento ou outro mecanismo legalmente admitido.

Parágrafo único – Fica o Executivo autorizado a, mediante Decreto, regular a estrutura interna, o organograma e o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Xambioá/TO, em 25 de março de 2026.

MAYCK FEITOSA CÂMARA
Prefeito Municipal